



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

OG: 08  
PLS

**PROCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 124/2016**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, número SIC em epígrafe, sobre Concurso Público PEB II/2014.
2. Em resposta, a Pasta esclareceu as dúvidas, mas o interessado manifestou insatisfação em relação ao modelo de concurso adotado, ao que o órgão prestou esclarecimentos adicionais, explicando que as sugestões de melhoria seriam oportunamente avaliadas.
3. Ainda irredignado, interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, apenas para reiterar reclamações sobre a metodologia de aplicação de Concurso Público em âmbito regional, apresentando sugestões de mudanças.
4. A análise das razões apresentadas pelo interessado permitem concluir que o recurso apresentado não preenche os requisitos previstos no artigo 43 da Lei nº 10.177/98, uma vez que não se insurge contra a decisão exarada no âmbito do procedimento de acesso à informação, mas apenas contra o modelo adotado pela Pasta para realização de concursos públicos.
5. Cumpre ressaltar que a formulação de críticas, sugestões, elogios ou denúncias não é afeita ao Serviço de informação ao Cidadão, conforme entendimento assente desta Ouvidoria Geral do Estado e também assim externado pela Controladoria Geral da União: “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).

5

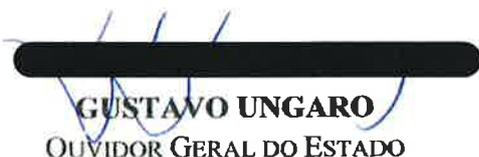


PLS OGE 09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Registre-se que tais manifestações podem ser levadas a canais específicos, instituídos pela Administração Pública exatamente para essa finalidade, a exemplo do portal das Ouvidorias do Estado de São Paulo ([www.ouvidoria.sp.gov.br](http://www.ouvidoria.sp.gov.br)) ou, no caso de comunicação de ilegalidades, o canal de denúncia on-line da Corregedoria Geral da Administração ([www.corregedoria.sp.gov.br](http://www.corregedoria.sp.gov.br)).
7. Das razões recursais, portanto, não é possível depreender os motivos que justificariam a reforma da decisão proferida no âmbito da Secretaria de Educação, a qual prestou esclarecimentos cabíveis, razão pela qual **deixo de conhecer do recurso**, com fundamento no inciso III do artigo 43 da Lei Estadual n. 10.177/98, ausentes as hipóteses ensejadoras de provimento recursal estipuladas no Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de abril de 2016.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM